

Empresa Brink's cresce durante a crise

Avanço foi puxado por serviços a supermercado, farmácia e Casa da Moeda



Marcelo D'Arco: logística para abastecer a CEF para auxílio emergencial — Foto: Cláudio Belli/Valor
Marcelo D'Arco: logística para abastecer a CEF para auxílio emergencial — Foto: Cláudio Belli/Valor

A concentração de serviços prestados para supermercados, farmácias e governo “blindaram” a receita da transportadora Brink's no primeiro trimestre no Brasil. A companhia não revela números, mas informou que a receita subiu dois dígitos.

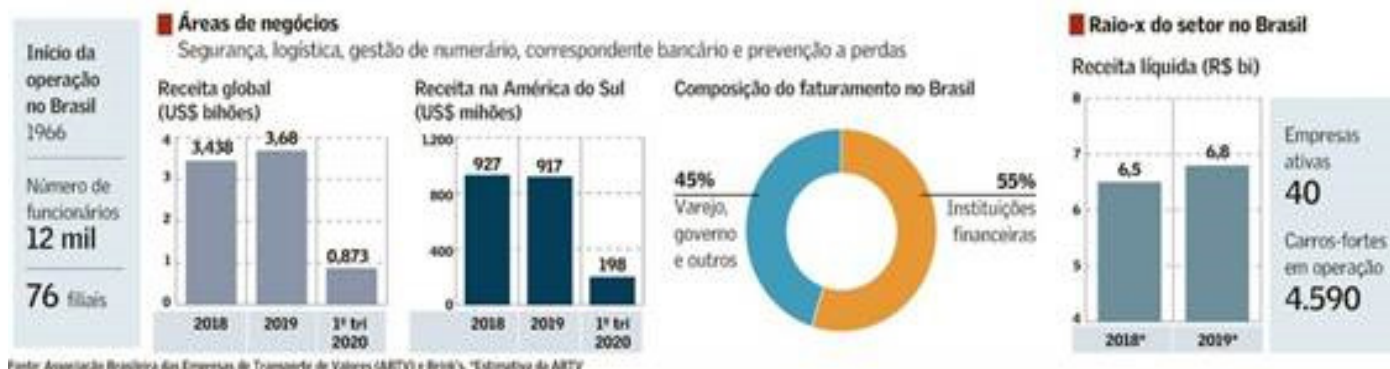
Novos contratos para abastecer regiões remotas com cédulas de reais e a distribuição de valores do auxílio emergencial a 10 mil

pontos contribuíram para esse desempenho

“Nossos clientes foram menos afetados por serem do varejo essencial, onde teve maior circulação de dinheiro”, disse Marcelo Caio Bartolini D'Arco, presidente da Brink's desde 11 de maio. Egresso da empresa suíça de logística Panalpina, o executivo sucedeu Fernando Sizenando, que ficou na subsidiária por 18 anos, sendo os últimos 7 no comando da unidade.

Transportando riqueza

Dados da Brink's



Durante a pandemia, as operações com a Casa da Moeda mobilizaram transporte aéreo e rodoviário com quase toda a frota de carros-fortes. Em março, o Banco Central autorizou a impressão de bilhões de reais porque a circulação de dinheiro caiu na pandemia. Faltavam cédulas de R\$ 50 e R\$ 100 no interior. As agências do Banco do Brasil foram abastecidas em dez dias.

Com o pagamento do auxílio emergencial aos brasileiros, que varia de R\$ 600 a R\$ 1.200, a multinacional americana começou em abril um esforço logístico que envolve suas 76 filiais em 21 Estados para abastecer as agências da Caixa Econômica Federal (CEF). Cada trabalhador tem direito a receber três parcelas, por meio de transferência bancária ou saques na CEF. O governo federal anunciou, na semana passada, a prorrogação do benefício por mais dois meses, embora com valor inferior.

O Brasil representa a quarta maior operação para a Brink's. O setor financeiro responde por 55% da receita do grupo no país, embora D'Arco tenha afirmado que houve recuo, "não significativo", nos serviços prestados aos bancos no primeiro trimestre. Os 45% restantes da receita são oriundos do varejo, governo e de outros setores.

No primeiro trimestre, a receita global foi de US\$ 873 milhões, queda de 4% em base anual. Na América do Sul, segundo maior mercado, a redução foi de 14%, para US\$ 198 milhões. Houve efeito negativo do câmbio no Brasil e México. No mundo, a Brink's lidera com receita de US\$ 4,5 bilhões em 2019, posição conquistada após comprar a G4S, em abril. É seguida por Loomis (US\$ 2,2 bilhões), Prosegur (US\$ 2 bilhões) e Garda (US\$ 800 milhões).

Sizenando comunicou à matriz, há cinco anos, sua intenção de se desligar do grupo. Em

2019 foi iniciada a sucessão. D'Arco, formado em administração e pós-graduado em logística, ficou nove anos na Panalpina, sete dos quais como presidente da operação no Brasil.

O novo presidente assumiu em momento delicado. "O planejamento é de hora em hora e não tem um 'modus operandi' de médio prazo", afirmou. Dos 12 mil funcionários, 600 trabalham em casa. Mas com a queda de serviço em algumas áreas, parte deles foi para outros municípios atuar em operações do governo. A empresa negocia com sindicatos a adesão à medida provisória 936 para redução de jornada e salário.

Com a pandemia, três funcionários em São Paulo e um no Rio de Janeiro morreram após a infecção por covid-19. Nos carros-fortes e nas bases foi adotado um protocolo para uso de equipamentos de proteção individual e feito um rodízio de funções. Além disso, todos têm suas temperaturas medidas ao chegarem na empresa.

Com a retomada da atividade econômica em diversas cidades, D'Arco afirmou que já foi possível observar a recuperação do volume de serviços em maio ante abril. "Esperamos que esse movimento de recuperação seja consistente a partir de agora, apesar de ainda estar lento."

Mas enquanto isso, parte dos clientes pede para reduzir os custos dos contratos, os que estão com lojas fechadas, por exemplo. Contudo, a conversa fica mais difícil com os clientes que têm moeda estrangeira estocada e não exportaram o excesso. O executivo explicou que o risco para esse tipo de operação cresce porque é preciso reforçar a estrutura de segurança. A própria Brink's também está revendo suas despesas com prestadores de serviço.

Fonte: Valor Econômico

MEDIAÇÃO NÃO TEVE AVANÇO E NOVA AUDIÊNCIA FOI MARCADA PARA DIA 30



Terminou sem avanço na discussão salarial a audiência de mediação da Justiça do Trabalho, realizada na manhã desta quarta-feira, por videoconferência, com a participação do Sindivigilantes do Sul, Sindicato dos Vigilantes de São Leopoldo e Região, Sindicato dos Vigilantes de Pelotas e Região, sindicato patronal (Sindesp), a procuradora Beatriz Junqueira Fialho, pelo Ministério Público do Trabalho, e o desembargador Francisco Rossal de Araújo, na coordenação da reunião.

Na verdade, toda a audiência foi tomada por um debate entre os representantes do Sindesp, Sílvio Pires, presidente, e Mário Farinon, assessor jurídico, e do Ministério Público, que girou em torno da cláusula sobre o jovem aprendiz. O artigo 429 da CLT estabelece que as empresas são obrigadas a manter em seu quadro de funcionários pelo menos 5% de aprendizes, com exceção das entidades sem fins lucrativos.

No entanto, foi firmado em convenções coletivas anteriores que as empresas de vigilância estão dispensadas dessa obrigação, uma vez que para ser vigilante é preciso ter formação conforme a Lei 7.102/83. Além disso, seria inviável, dizem os empresários, cumprir a cota de 5% de jovens aprendizes.

Mas o Ministério Público do Trabalho

tem ingressado com ações para anulação desta cláusula, ocasionando pesadas multas a algumas empresas, alegaram Sílvio e Farinon, enquanto outras não sofrem o mesmo processo. Eles afirmaram que sem resolver essa questão com o MPT não haverá prosseguimento da negociação.

A procuradora respondeu que o MPT está cumprindo sua missão institucional ao exigir o cumprimento da lei. Segundo ela, este assunto nem deveria ser objeto de convenção coletiva, pois se trata de uma política pública, de Estado, e não diz respeito à relação entre patrões e empregados. Mas o Sindesp insiste em resolver esse impasse antes de negociar as outras cláusulas.

Após muito debate entre Sindesp e Ministério Público, com a mediação do desembargador, foi combinado que o Sindesp deve apresentar à Justiça do Trabalho, no prazo de cinco dias, uma nova proposta de cláusula para isso. Também será buscada uma mediação para o tema, junto ao Conselho Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (Conalis), um órgão do Ministério Público do Trabalho (MPT).

Por fim, foi marcada a nova audiência de mediação para o dia 30 de junho, uma terça-feira, às 09 horas. O desembargador deixou claro que a prioridade será a negociação da renovação da CCT e a discussão salarial, “como questão central e mais importante”. Na audiência passada, as empresas apresentaram como proposta uma redução salarial de 12%.

Participaram o presidente do Sindivigilantes do Sul, Loreni Dias, o presidente do Sindicato dos Vigilantes de São Leopoldo e Região, Moisés Machado, o assessor jurídico, Arthur Dias Filho, e o presidente do Sindicato dos Vigilantes de Pelotas e Região, Marcelo Puccineli Alves.

FONTE: SINDVIGILANTES DO SUL

STF julga constitucional lei das terceirizações

Em placar de 7x4, os ministros seguiram o voto do relator, ministro Gilmar Mendes

Os ministros do STF, por maioria, consideraram que não há qualquer violação à Constituição na lei das terceirizações (13.429/17). Em placar de 7x4, os ministros seguiram o voto do relator, ministro Gilmar Mendes.



Caso

Em 2017, o então procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, apresentou ao STF ação contra a lei das terceirizações, 13.429/17. Além de apontar vícios na tramitação do projeto legislativo que resultou na lei, Janot sustentou que o texto aprovado viola diversos dispositivos constitucionais.

Segundo o procurador-Geral, a ampliação “desarrazoada” do regime de locação de mão de obra temporária para atender “demandas complementares” das empresas, aliada à triplicação do prazo máximo do contrato temporário de três meses para 270 dias, rompe com o caráter excepcional do regime de intermediação de mão de obra.

Para o PGR, o texto ainda viola o regime constitucional de emprego socialmente protegido (artigo 7º, inciso 1º, da CF), esvazia a eficácia dos direitos fundamentais sociais dos trabalhadores (artigos 1º, 7º a 11, 170, incisos VII e VIII, e 193) e vulnera o cumprimento, pelo Brasil, da Declaração de Filadélfia e das Convenções 29 e 155 da OIT.

Ao pedir a suspensão da eficácia de diversos dispositivos da lei, o procurador-Geral argumentou que, se forem mantidos seus efeitos, “grande contingente, de milhares de postos de emprego direto, pode ser substituído por locação de mão de obra temporária e por empregos terceirizados em atividades

finalísticas, com precaríssima proteção social”.

Segundo o pedido, “novos postos de trabalho em atividades finalísticas de empresas públicas e privadas também podem ser submetidos a regime de terceirização, enquanto se aguarda julgamento de mérito da demanda, com afronta de difícil reversão às normas constitucionais afetadas e impacto direto na vida dos trabalhadores”.

A ADIn 5.735 foi distribuída ao ministro Gilmar Mendes, relator também da ADIn 5.695, ajuizada pelas Confederações Nacionais dos Trabalhadores da Indústria Química e dos Trabalhadores na Indústria Têxtil e de Vestuário, da ADIn 5.685, ajuizada pela Rede Sustentabilidade, da ADIn 5.686, protocolada pela Confederação Nacional das Profissões Liberais, e da ADIn 5.687, de autoria do PT e do PCdoB, todas contrárias à referida lei.

As ações foram pensadas para julgamento em conjunto no plenário virtual.

Informalidade

Em seu voto, o relator, ministro Gilmar Mendes, destacou que a Constituição brasileira contempla leque bastante diferenciado de normas referentes aos chamados direitos sociais do trabalhador e não são poucas as disposições que regulam as bases da relação contratual e fixam o estatuto básico do vínculo empregatício, conferindo destaque para situações especiais.

O ministro ressaltou que a CF, no entanto, não proíbe a existência de contratos de trabalho temporários, tampouco a prestação de serviços a terceiros e que a Suprema Corte reconheceu a constitucionalidade da terceirização em quaisquer das etapas ou atividades da cadeia de produção.

“Quando se reconhecia que a terceirização

dizia respeito à atividade-fim, era considerada ilegal e se reconhecia o vínculo de emprego diretamente entre os trabalhadores terceirizados e a empresa tomadora dos serviços. O STF consignou, então, que a Constituição não impôs modelo específico de produção e que a terceirização não traz consigo necessária precarização das condições de trabalho.”

Gilmar entendeu que deve ser analisada a terceirização da atividade-fim sob dois prismas: i) a terceirização no contexto das mudanças socioeconômicas dos últimos tempos; e ii) a imprestabilidade do critério atividade-meio versus atividade-fim.

Para o ministro, não se trata de optar entre um modelo de trabalho formal e um modelo de trabalho informal, mas entre um modelo com trabalho e outro sem trabalho.

“A informalidade é um claro indicativo de que os agentes de mercado, não apenas empresas, mas também os trabalhadores, estão migrando para a margem do sistema super-regulado que construímos.”

Quanto à regra do concurso público, Gilmar reforçou que a legislação se encontra em consonância com todo o arcabouço constitucional sobre a matéria e observa os preceitos devidos.

“A contratação de empresa de serviço temporário para terceirizar o desempenho de determinadas atividades dentro da administração pública não implica em violação à regra do concurso público, uma vez que não permite a investidura em cargo ou emprego público, devendo a Administração observar todas as normas pertinentes a contratação de tais empresas.”

Assim, votou por julgar improcedentes as ações por entender que não há qualquer violação à Constituição a determinar a nulidade da lei impugnada.

- **Veja o voto do relator.**

O ministro foi seguido em seu voto por Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Dias Toffoli, Luís Roberto Barroso e Celso de Mello.

Divergência

Ao abrir divergência, o ministro Marco Aurélio ressaltou que o terceirizado não integra a categoria profissional vinculada à atividade econômica da empresa tomadora, mas aquela exercida pela prestadora, constituindo grupo heterogêneo de representação, destituído do poder de reivindicação.

“A par de debilitar as demandas e

reivindicações voltadas à consecução de melhorias das condições de trabalho, a exclusão do trabalhador da categoria econômica ligada à atividade do beneficiário final da mão de obra – a empresa tomadora – produz outro efeito danoso nada desprezível: a desintegração da identidade coletiva dos trabalhadores mediante o enfraquecimento dos laços de pertencimento.”

Para Marco Aurélio, o que se tem é nítida isenção no cumprimento das atribuições sociais das empresas, a implicar profundo desequilíbrio na relação entre empregador e trabalhador. S. Exa. enfatizou que a quadra é verdadeiramente ímpar, levando em conta, de um lado, a realidade do atual mercado de trabalho e, de outro, o objetivo maior de justiça social.

“Muito já se caminhou no sentido da melhoria das condições gerais do trabalho e da fixação da remuneração mínima, mas ainda é patente a desigualdade econômica em comparação com o empregador, agravada por excesso de mão de obra e escassez de emprego.”

Assim, votou por julgar procedente o pedido das ações para assentar a inconstitucionalidade da lei 13.429/17. O ministro Ricardo Lewandowski acompanhou a divergência.

O ministro Edson Fachin votou pelo não conhecimento da arguição, e, caso conhecida, pela sua improcedência.

Fachin destacou que impossibilitar que a Justiça Trabalhista fiscalize e censure práticas decorrentes da intermediação perniciosa de mão-de-obra, tais como a pejetização, a existência dos gatos a aliciar trabalhadores conhecidos como bóias-frias para a colheita em diversas plantações agrícolas, ou seja, asseverar que a Justiça Especializada não poderá impedir a ocorrência de fraudes nos contratos de trabalho, não se coaduna com a estruturação constitucional das relações de emprego.

“Ao buscar o equilíbrio entre os princípios da livre iniciativa e da valorização do trabalho humano por meio de atitude interpretativa, não há eventual contrariedade entre o enunciado 331 e a Constituição, quando a Justiça especializada promove a análise de um contrato entre tomador de serviços e o prestador que oferta a mão-de-obra”.

O ministro foi acompanhado em seu voto por Rosa Weber.

Fonte: Migalhas

Câmara aprova MP que reduz contribuições de empresas ao Sistema S por dois meses

Foi aprovado corte de 50% das contribuições referentes a abril e maio



O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou nesta terça-feira (16) a Medida Provisória 932/20, que reduz, em razão da pandemia de Covid-19, as contribuições devidas pelas empresas para financiar o Sistema S. A matéria será enviada ao Senado.

A MP original determina um corte de 50% dessas contribuições nos meses de abril, maio e junho, mas o projeto de lei de conversão aprovado, de autoria do deputado Hugo Leal (PSD-RJ), restringe o corte aos meses de abril e maio, mantendo as contribuições no valor cheio em junho.

A pretensão inicial do relator era manter o corte apenas para dois meses (abril e maio), sendo de 20% em maio. Entretanto, após negociações em Plenário, ele aceitou manter o corte de 50% também em maio.

A medida alcança as contribuições cobradas

pelos seguintes entes: Sescop (setor de cooperativas), Sesi e Senai (indústria), Sesc e Senac (comércio), Sest e Senat (transporte) e Senar (rural).

Assim, para o Sescop as empresas pagarão 1,25% em abril e maio; para o Sesi, Sesc e Sest, o devido será de 0,75% nesses dois meses; e para Senac, Senai e Senat, a alíquota será de 0,5% nesse período.

O sistema

O Sistema S reúne um conjunto de entidades privadas vinculadas ao sistema sindical patronal responsável por aplicar recursos na formação profissional e na prestação de serviços sociais aos trabalhadores. As entidades são mantidas pelas contribuições, pagas compulsoriamente pelos empregadores, que incidem sobre a folha de salários com alíquotas variadas.

Quem recolhe as contribuições é a Receita

Federal, mas o dinheiro é repassado às entidades, não entrando nas estatísticas de arrecadação federal. Em 2019, o Sistema S arrecadou quase R\$ 18 bilhões.

Outras perdas

Para o relator, a redução em 50% durante três meses prejudicaria as entidades porque a arrecadação da contribuição já diminuirá devido à contração da atividade econômica, atingindo a parcela incidente sobre o faturamento; devido à inadimplência das empresas e devido às medidas de suspensão e redução dos contratos de trabalho, impactando sobre a base de cálculo da folha de pagamentos.

“Tomamos conhecimento de várias iniciativas louváveis de distribuição de itens de higiene e alimentação à população, bem como do conserto de respiradores feitos por entidades do Sistema S, provando que é possível redirecionar grande parte da força de trabalho qualificada e da capilaridade para ajudar nas ações de enfrentamento à pandemia”, disse Hugo Leal.

Setor rural

No setor rural, a redução de 50% também recairá sobre o devido em abril e maio. Na primeira versão de seu parecer, o relator pretendia preservar da redução os percentuais incidentes sobre a receita de comercialização da produção, mas agora elas sofrerão a mesma redução, assim como a parcela incidente sobre a folha de pagamentos.

Dessa forma, em abril e maio fica o índice de 1,25% sobre a folha e de 0,125% e 0,1% sobre a comercialização.

Setor marítimo

Hugo Leal incluiu reduções que a MP original não previa para as contribuições devidas pelas empresas de navegação marítima, fluvial ou lacustre; de serviços portuários; de dragagem e de administração e exploração de portos.

Como o prazo do pagamento de maio também já passou, a alíquota será zerada em junho. A redução média nos três meses será de 33%. A contribuição normal é de 2,5%.

Além disso, a partir de julho, empresas de administração portuária, de operações de terminais e de agenciamento marítimo passam a recolher essas contribuições em favor do Serviço Social do Transporte (Sest) e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat) para serem aplicadas em atividades ligadas ao ensino profissional de transporte marítimo, fluvial ou lacustre.

Atualmente, essas contribuições são destinadas ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo que, segundo o relator, tem sido contingenciado e não aplica os recursos nessa finalidade.

Receita Federal

A MP 932 estabelecia também que, durante os meses de corte nas contribuições, as entidades do Sistema S teriam que destinar à Receita Federal 7% do valor arrecadado como retribuição pelos serviços de recolhimento e repasse.

O percentual é o dobro do até então previsto (3,5%) na Lei 11.457/07, que criou a atual Receita Federal.

Entretanto, o deputado Hugo Leal retirou esse aumento do texto com o argumento de que a Receita Federal terá de adequar suas atividades à queda de recursos da mesma maneira que outros órgãos públicos estão fazendo devido à queda de arrecadação.

Sebrae

Quanto ao Sebrae, o relator manteve a determinação de o serviço repassar ao Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (Fampe) metade do que recebe com a arrecadação do adicional de 0,3% cobrado sobre as alíquotas do Sistema S. Isso valerá para os meses de abril, maio e junho. Atualmente, esse valor tem diversas destinações.

O Fampe fornece garantias a empréstimos bancários tomados por pequenos empreendedores.

Fonte: Agência Câmara de Notícias

Guedes muda prova de vida para aposentados, pensionistas e anistiados

Comprovação será realizada anualmente, no mês de aniversário do beneficiário, e é condição para a continuidade do recebimento



HUGO BARRETO/METRÓPOLES

O ministro da Economia, Paulo Guedes, estabeleceu diretrizes para a atualização cadastral destinada à comprovação de vida dos aposentados e dos pensionistas da União. As regras também valem para anistiados políticos civis e pensionistas.

A comprovação de vida será realizada anualmente, no mês de aniversário do beneficiário, e é condição para a continuidade do recebimento do provento de aposentadoria, pensão ou reparação econômica.

A portaria com a determinação foi publicada nesta quarta-feira (17/06) no Diário Oficial da União (DOU). O documento altera normas de novembro de 2016, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O ato de comprovação de vida exige o comparecimento pessoal do beneficiário ou, quando cabível, do representante legal ou voluntário. Em alguns casos, poderá ser realizado pelo beneficiário por meio de sistema

biométrico ou aplicativo móvel, nos casos em que essas tecnologias estejam disponíveis.

“Os beneficiários que não efetuarem a comprovação de vida no período estabelecido serão notificados para realizá-la, na forma e no prazo definidos, sob pena de suspensão do pagamento do provento, pensão ou reparação econômica”, frisa a portaria.

Na hipótese de suspensão do pagamento do provento, pensão ou reparação econômica, o restabelecimento fica condicionado à realização da comprovação de vida e terá efeitos retroativos, a partir da primeira folha de pagamento disponível para inclusão.

O Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) definirá o local onde será realizada a comprovação de vida, a forma de divulgação, as tecnologias a serem utilizadas e editará as normas complementares necessárias ao cumprimento da portaria.

Antes, na impossibilidade de realização da visita técnica, declarada pela unidade de recursos humanos, a comprovação de vida poderá ser suprida mediante apresentação de documentos complementares.

Os beneficiários que não comparecessem no período definido pelo governo, eram notificados para realizar a atualização cadastral no prazo máximo de 30 dias.

Fonte: Metropoles

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF